



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Orgânica Municipal** e pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, propõe o seguinte Projeto Indicativo:

Art. 1º

Fica assegurada a **gratuidade no transporte coletivo urbano municipal** às pessoas com **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, no âmbito do Município de Linhares/ES.

Art. 2º

A gratuidade será garantida mediante apresentação de:

- I – Documento oficial com foto que comprove a idade; ou
- II – Cartão de transporte específico emitido pelo órgão competente ou pela concessionária do serviço.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá regulamentar a emissão de **cartão de identificação do idoso**, com a finalidade de:

- I – Facilitar o acesso ao benefício;
- II – Garantir maior controle e organização do sistema;
- III – Evitar fraudes e uso indevido.

Art. 4º

As empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a:

- I – Cumprir integralmente a gratuidade prevista nesta Lei;
- II – Garantir embarque e desembarque seguros aos beneficiários;
- III – Assegurar assentos preferenciais, conforme legislação vigente;
- IV – Promover capacitação de seus colaboradores quanto ao atendimento adequado à





pessoa idosa.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de compensação financeira às concessionárias, observando:

- I – O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- II – A legislação vigente aplicável às concessões públicas;
- III – A disponibilidade orçamentária do município.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **assegurar maior dignidade, mobilidade e inclusão social às pessoas idosas**, ampliando o acesso ao transporte coletivo urbano no Município de Linhares.

No Brasil, uma pessoa é considerada idosa a partir dos **60 (sessenta) anos de idade**, conforme estabelece o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)** e a **Política Nacional do Idoso**, garantindo a esse público uma série de direitos fundamentais, tais como atendimento preferencial, proteção integral e prioridade em políticas públicas.

A **Constituição Federal**, em seu art. 230, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e promovendo seu bem-estar.

Embora o Estatuto do Idoso já assegure a gratuidade no transporte coletivo para maiores de 65 anos, a presente proposta visa **ampliar esse direito no âmbito municipal**, antecipando o benefício para cidadãos a partir dos 60 anos, em consonância com a definição legal de pessoa idosa.

Tal medida se justifica diante da realidade social de muitos cidadãos que, mesmo após os 60 anos, ainda enfrentam dificuldades financeiras e necessitam de deslocamento frequente para:

- consultas médicas e tratamentos de saúde;
- atividades essenciais do dia a dia;
- convivência social e familiar;
- acesso a serviços públicos.





A ausência de gratuidade nesse período intermediário (entre 60 e 65 anos) pode comprometer significativamente a qualidade de vida dessas pessoas.

Dessa forma, a ampliação do benefício representa:

- promoção da **inclusão social**;
- fortalecimento da **cidadania**;
- respeito à dignidade da pessoa idosa;
- incentivo à mobilidade urbana acessível;
- redução das desigualdades sociais.

Ressalta-se que diversos municípios brasileiros já adotam políticas semelhantes, demonstrando a viabilidade e a relevância social da medida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da relevância social da matéria e de seu impacto positivo na vida da população idosa, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário “Joaquim Calmon”, 24 de março de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003600350039003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **24/03/2026 15:03**

Checksum: **7F9241D676AC3B3195534FBDA4A4F75E4A5A476F1F2AE82213CB4ECCCD3BA883**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.